



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8047C

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/08/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 86/2010. Estabelece a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.259, de 02/09/2010).

Controle Interno – Caixa: 23.1

Posição: 18

Número de folhas: 06

Esécie: PL
Categoria: Servidores Prefeitura
Cx: 23.1
Ordem: 18
nº fls: 04



68/2010
33.08.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 86/2010

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Estabelece a Recomposição da Perda do Poder Aquisitivo dos Servidores
Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

Entrada em 24/08/2010
Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 - ANO DA PL EM REGIME DE URGENCIA
- 2 - EN. 31.08.2010.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. **86**

DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

ESTABELECE A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros(MG), da ordem de 3,06 % (três vírgula zero seis), que incidirá sobre o vencimento base do cargo.

Art. 2º – O reajuste promovido por esta Lei incidirá também sobre os cargos do Magistério da Prefeitura Municipal de Montes Claros, bem como, sobre os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Montes Claros, exceto cargos de Secretário Municipal e de Secretário Adjunto e, exceto sobre os cargos constantes do grupo 1, de nível de escolaridade de ensino elementar, cujo reajuste foi concedido através da MP nº 474 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a retroagir os efeitos do reajuste concedido por esta Lei ao mês de competência de agosto/2010.

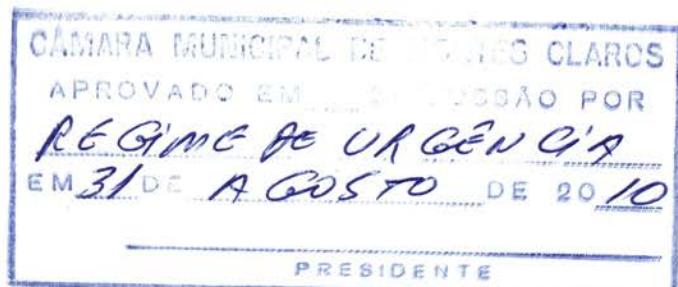
Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, com a autorização para a suplementação, se necessária.

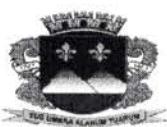
Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 23 de agosto de 2010.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 23 de agosto de 2010.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 251/2010

Assunto: encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**ESTABELECE A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei visa a recomposição da perda do poder aquisitivo dos Servidores Públicos Municipais almejando a equiparação do poder de compra, a recomposição das perdas inflacionárias e a atualização da remuneração para todos os servidores públicos que são atingidos igualmente pela corrosão inflacionária.

O projeto está em acordo com o artigo 73, inciso VIII, da Lei Eleitoral nº 9.504, ao permitir que se faça nesta época a recomposição da perda do poder aquisitivo dos Servidores Públicos ao longo do ano da eleição.

Em razão da necessidade de efetivação da pretendida recomposição salarial, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 086/2010 QUE “Estabelece a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos do município de Montes Claros e dá outras providências, de autoria do Executivo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim recompor a perda do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, tendo em vista que os projetos que versem sobre remuneração dos servidores públicos municipais é de iniciativa do Executivo.

Dispõe o inciso VIII do Art. 73 da Lei 9.504/97, lei eleitoral:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

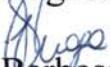
VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Portanto, uma vez que o projeto em questão trata da recomposição salarial e não aumento salarial, não se vislumbrando, assim, qualquer ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de agosto de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 86/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Estabelece a Recomposição da Perda do Poder Aquisitivo dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/08/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/08/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros (MG), da ordem de 3,06% que incidirá sobre o vencimento base do cargo.

Nos termos do art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo Municipal legislar sobre remuneração dos servidores. Ademais, por se tratar de ano Eleitoral, observa-se que o art. 73, inciso VIII da Lei de 9.504/97 veda a revisão geral da remuneração dos servidores públicos e não a recomposição da perda do poder aquisitivo, proposta do projeto de lei, em questão.

Desta forma, esta Comissão verifica que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria norma legal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____ 